



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

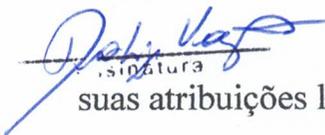
## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

04  
Câmara Municipal  
CACÉQUI-RS  
Vol. 01-04 Pag. 117  
Data 12/02/2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE PARTE DE IMÓVEL URBANO  
PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ACOLHER  
e dá outras providências.**

  
Assinatura

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma gratuita e por tempo indeterminado, cessão de direito real de uso à “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E FAMILIARES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CACEQUI - ACOLHER**”, de Cacequi RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.772/0001-21, com sede neste município, parte de imóvel urbano que integra o patrimônio público municipal, no caso, uma sala localizada no Ginásio Poliesportivo Municipal Dirceu Andrade Caputti, conforme especificado nesta Lei.

Art.2º A concessão de Direito de Uso de que trata esta Lei incide sobre imóvel urbano, junto ao Ginásio Poliesportivo Municipal.

Parágrafo único. A parte do imóvel público urbano, objeto de cessão de direito de uso de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao uso de suas dependências para a Associação Acolher, como adendo a sede da Entidade.

Art.3º A cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei, far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art.4º A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

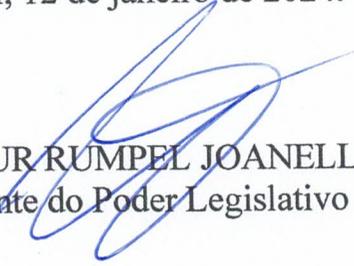


Parágrafo único. A entidade cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art.5º O município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 12 de janeiro de 2024.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo